

SIGA
Lancando 92
26/10/2019

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 275/2019

TERMO ADITIVO 004/2019

QUARTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO Nº 148/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2017 AO INEX Nº 051/2017, CUJO OBJETO É A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

CONTRATADA: STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME



- Solicitação nº 275/2019
SANTO AMARO, BA, 05 de julho de 2019.

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SR. JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS

PARA: SETOR CONTABILIDADE

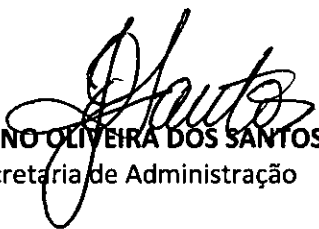
Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de **aditivar 25%** do contrato em vigência, no exercício de **2019**, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº **148/2017 – STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, inscrita **CNPJ nº 05.819.747/0001-90**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do **Setor de Contabilidade** quanto à existência de **Dotações Orçamentárias** para empenho da referida despesa do exercício de **2019**, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo de 25% cabível

ESTIMATIVA:

Administração – **R\$ 9.375,00 (nove mil e trezentos e setenta e cinco reais)**


JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretaria de Administração



Santo Amaro - Bahia, 05 de julho de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Administração
Sr. Justino Oliveira dos Santos
Assunto: Resposta à Solicitação 275/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção De Serviços Técnicos e Administrativos;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – Serviços de Consultoria;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,

Gerson Marcelino da Silva Junior
Secretário de Gabinete Sec. de Fazenda

Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário de Fazenda



STAFF
CONSULTORIA E ASSESSORIA



Processo: 195/0e19 - Doc. 92 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:39
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4556c68c-bbe0-4a16-8d07-9cbac296c257

A
Prefeitura Municipal de Santo Amaro/Ba
Secretário de Administração

Solicitação de Alteração do Contrato

A empresa STAF – Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, ME, presta serviços técnicos especializados de consultoria com o Objeto de realizar consultoria com valor R\$7.500,00 mensal, executando os serviços nas áreas administrativa e patrimonial da Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos no Município de Santo Amaro – Estado Bahia, conforme contrato nº 148/2017.

Vem através deste documento solicitar um acréscimo no valor inicial mensal o percentual de 25%, correspondendo ao valor de R\$1.875,00 (hum mil oitocentos e setenta e cinco reais). Tendo como base legal o art.65, parágrafo 1º da Lei nº8.666/93, discriminada a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Este acréscimo tem como a justificativa que a empresa STAF, o aumento de serviços passando a acompanhar, orientar, análise técnicas e incorporar aos serviços existentes nas demais secretarias como Saúde, Educação, Assistência Social e outras, na área patrimonial (Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifado, de acordo com as regras do processo de convergência as normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor Público, buscando atender aos princípios básico da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública á execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, compreendendo as atividades a seguir descritas:

- a) Atender as consultas (**ilimitadas**) da área Patrimonial e Almoxarifado via telefone, fax, e mail ou outros meios eletrônicos;
- b) Orientar os servidores, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidade técnicas para os trabalhos relacionados às áreas: Patrimonial e Almoxarifado;
- c) Manter a Prefeitura atualizada no tocante as edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias,

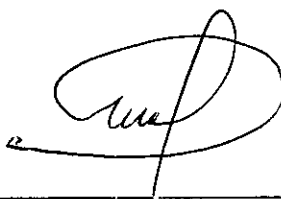
000003



Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE;

- d) Acompanhar e emitir sugestões na elaboração do calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, pertinentes às áreas de Patrimônio e Almoxarifado;
- e) Acompanhar e emitir sugestões quanto aos procedimentos para operacionalização dos controles do Patrimônio e Almoxarifado do município;
- f) Acompanhar e emitir sugestões na Elaboração do Regime Interno do Setor de Patrimônio;
- g) Emitir se necessário, notas técnicas para alerta/ou esclarecer dúvidas ou ainda, para corrigir eventuais falhas detectadas nas visitas;
- h) Orientar o(s) responsável (eis) pelo serviço, a dar cumprimento as notificações oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

Santo Amaro (BA), 03 de julho de 2019.



STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA
LTDA-ME
CNPJ: 05.819.747/0001-90



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2019
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO Nº 148/2017.

No caso em tela, temos como objeto, **A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta **Secretaria de Administração** deste município, no que tange à disponibilidade de consultoria a área administrativa e patrimonial, visando orientar os servidores, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados às áreas Patrimonial e Almoxarifado, dispostas desta secretaria, e auxiliar as demais atividades no município.

Ocorre que durante a execução do instrumento contratual a Administração Pública deparou-se com algumas circunstâncias fáticas que ensejaram a conceder um acréscimo de 25% no valor inicial, diante do aumento de serviços prestados pela empresa.

A título de justificativa, não obstante o Termo de Referência reze que a execução de consultoria para acompanhar, orientar, análise técnicas e demais serviços ligados a gestão pública, elencamos, a seguir, os serviços adicionais, que sustentam, a necessidade do referido aditivo:

- a) Acréscimo no aumento de serviços passando a acompanhar, orientar, análise técnicas e incorporar aos serviços existentes nas demais secretarias como Saúde, Educação, Assistência Social e outras, na área patrimonial (bens móveis, imóveis e almoxarifado, de acordo com as regras do processo de convergência as normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor Público, buscando atender aos princípios básico da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, compreendendo as atividades.
- b) Atender as consultas (ilimitadas) da área Patrimonial e Almoxarifado via telefone, fax, e mail ou outros meios eletrônicos;
- c) Orientar os servidores, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados às áreas: Patrimonial e Almoxarifado;
- d) Manter a Prefeitura atualizada no tocante as edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE;
- e) Acompanhar e emitir sugestões na elaboração do calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, pertinentes às áreas de Patrimônio e Almoxarifado;
- f) Acompanhar e emitir sugestões quanto aos procedimentos para operacionalização dos controles do Patrimônio e Almoxarifado do município;
- g) Acompanhar e emitir sugestões na Elaboração do Regime Interno do Setor de Patrimônio;
- h) Emitir, se necessário, notas técnicas para alerta/ou esclarecer dúvidas ou ainda, para corrigir eventuais falhas detectadas nas visitas;
- i) Orientar o(s) responsável (eis) pelo serviço, a dar cumprimento as notificações oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

Observa-se que, no instrumento contratual, a Cláusula Quarta, no parágrafo 4.5, 4.6 e 4.7, está bem claro que, os serviços poderão ter a possibilidade de acréscimo, conforme esculpido em lei.

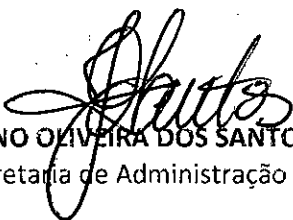
Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA**



SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, é de grande relevância, visto que o serviço é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, ao contrato nº 148/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **INEXIGIBILIDADE** sob o nº 051/2017, vinculada ao Processo Administrativo nº 144/2017, tendo como contratada a empresa **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, inscrita CNPJ nº 05.819.747/0001-90, passando o referido contrato a ter o valor total de **R\$ 9.375,00 (nove mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, correspondente ao aditamento do valor inicial contratado com mais **25% (vinde e cinto por cento)**, no valor do contrato, fundamentando nossa solicitação no art. 65, §1º, letra b da Lei 8.666/93, tendo como recurso disponível o disposto nos **Orçamento Municipal 2019**.

Santo Amaro, 05 de julho de 2019.


JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretaria de Administração



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/07/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 148/2017

**Inexigibilidade nº 051/2017
Processo Administrativo nº 144/2017**

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si firmam, o município **SANTO AMARO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado a Rua do Imperador, nº 03, Centro - Santo Amaro - Bahia inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.566/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, agente político, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.819.747/0001-90, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, o Sr. Solon de Lima Côrtes Neto, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF nº 157.456.515-04, com endereço profissional à Rua 02 de Julho, S/N, Cabucu, Saubara - Bahia, CEP 44.220-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na Licitação por inexigibilidade nº 051/2017, vinculada ao Processo Administrativo nº 144/2017, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Do objeto: O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA contrata os serviços da segunda para executar assessoria e consultoria na área administrativa e patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, no Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

1.2 - A prestação de serviços profissionais especializados contratados consistirá em:

- a) Atender as consultas (ilimitadas) da área administrativa via telefone, fax e email ou outros meios eletrônicos;
- b) Orientar os servidores, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados às áreas, Patrimonial e Almoxarifado;
- c) Manter a Prefeitura atualizada no tocante as edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos Federal e Estadual, bem como das Agências reguladoras, enviando imediatamente email à contratante;
- d) Acompanhar e emitir sugestões na elaboração do calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da contratante, pertinentes às áreas administrativas;
- e) Acompanhar e emitir sugestões quanto aos procedimentos para operacionalização dos controles do Patrimônio e Almoxarifado do município;
- f) Acompanhar e emitir sugestões na Elaboração do regime Interno do Setor administrativo;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000007



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/07/19

- g) Visitar a Prefeitura, com no mínimo 01 (um) técnico com 08 (oito) horas de visita, semanal, avaliando os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registro e documentos, com o objetivo de aferir o cumprimento das normas que regulam a área a ser atendida de modo a preparar os Setores da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados e constantes do item 1.2 deste contrato, além das seguintes obrigações:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma continuada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;
- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

2.2 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de 02/05/2017 à 31/12/2017 podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de quinze dias anteriores ao seu término, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexequível.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000008



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 25/07/19

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATADA receberá parcelas mensais e sucessivas pela prestação dos serviços o valor bruto mensal R\$ 7.600,00 (sete mil e quinhentos reais), dando tudo por bom firme e valioso.

4.2. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.

4.3 - Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- I) 60% Correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- II) 40% Correspondem a INSUMOS e CUSTEIOS para prestação de serviços não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- III) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente

4.4. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus Incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000009



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 02/07/19
[Assinatura]

4.7. - A CONTRATADA deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

5.2 - No caso da rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV - Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

5.4 - O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a CONTRATADA sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

5.5 - A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:

[Assinatura]

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000010



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/10/19

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de contratar com o Município de SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

f) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

g) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

h) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

i) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000011



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro:BA 05 167 19

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo de Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 051/2017.

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, I, II, III, IV, parágrafo 3º e 25, II, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

11.11 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos
2.007 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
010000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Execução do presente Contrato será avaliado pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

9.1 - Constituem motivos para denuncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Publicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000012



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/07/17

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro de **SANTO AMARO - Bahia**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

SANTO AMARO – BA, 02 de maio de 2017.


PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO
Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito


STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME
Solon de Lima Côrtes Neto
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1)  **Nelson Antônio de Aguiar** CPF: 217.594.325-72
- 2)  **Fernanda de Jesus** CPF: 053.025.475-11

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000013



INEXIGIBILIDADE

Nº 051/2017 RAT./HOM./CONT.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE Nº 051/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2017**

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 0 51/2017, consequente do processo administrativo nº 144/2017, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa e patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, no Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, de acordo com o art. Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: a partir de 02/05/2017 à 31/12/2017. Recurso Orçamentário: 2.007 – 3.3.90.35.00. Contratado: STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA – ME, CNPJ: 05.819.747/0001-90. Valor mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Data: 02/05/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 051/2017, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa e patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, no Município de Santo Amaro, Estado da Bahia. Vigência: a partir de 02/05/2017 à 31/12/2017. Recurso Orçamentário: 2.007 – 3.3.90.35.00. Contratado: STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA – ME, CNPJ: 05.819.747/0001-90. Valor mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Data: 02/05/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72
INEXIGIBILIDADE Nº 051/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2017
CONTRATO Nº 148/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 144/2017. Modalidade: Inexigibilidade nº 051/2017. Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa e patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, no Município de Santo Amaro, Estado da Bahia. Vigência: a partir de 02/05/2017 à 31/12/2017. Recurso Orçamentário: 2.007 – 3.3.90.35.00. **Contrato Nº 148/2017**. Contratado: STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA – ME, CNPJ: 05.819.747/0001-90. Data: 02/05/2017. Valor Mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Fundamentação: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/07/19

Processo: 19570e19 - Doc. 92 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:39
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4556c68c-bbe0-4a16-8d07-9cbac296c257

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017. A ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob nº 05.819.747/0001-90, situada na Av Viana Bandeira, nº 119, Centro, Santo Amaro - Bahia, CEP 44.200-000, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, a **SR. PEDRO JOSÉ ARÚJO PEREIRA**, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 148/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 02 de maio de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 148/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 144/2017, afim de que a **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA – ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 051/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **08 (oito) meses**, a contar de **03 de janeiro de 2018 a 03 de setembro de 2018**.

2.2 - O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial do contrato de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000015



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/07/18
no



Processo: 195/0e19 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:39
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4556c68c-bbe0-4a16-8d07-9cbac296c257

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários;

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 03 de janeiro de 2018.

[Assinatura]
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

[Assinatura]
STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º *[Assinatura]*

CPF:

02º _____

CPF:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000016



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **07 (sete) meses**, a contar de **02 de janeiro de 2018 a 02 de agosto de 2019.** CONTRATADA: **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA – ME** inscrita no CNPJ Nº. **05.819.747/0001-90.** Data: 02/01/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim –** Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



ERRATA

ERRATAS

ERRATA AO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017

Errata: No aviso de Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 148/2017, **Onde se lê: Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 07 (sete) meses, a contar de 02 de janeiro de 2018 a 02 de agosto de 2019 leia-se Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 08 (oito) meses, a contar de 03 de janeiro de 2018 a 03 de setembro de 2018**. Data: 09/01/2018. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

ERRATA AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

Errata: Na publicação do Edital de Tomada de Preços nº 003/2018, veiculado no Diário Oficial dos Municípios no dia 03/04/2018, **Onde se lê: Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 326/2017 leia-se Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 267/2018**. Data: 04/04/2018. Josemar Mario de Souza Almeida – Presidente da COPEL.

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 015/2018

AVISO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

- A Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, torna público que, receberá na COPEL, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro - Bahia (ao lado da Clínica LACLISA), no dia 18 de abril de 2018 às 08:30 horas, propostas devidamente lacradas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LOCALIZADA NESTA CIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA. O Edital estará disponível gratuitamente no site <https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>. Santo Amaro - Bahia, 04 de abril de 2018. Informações através do telefone – (75) 3241-4970. Email: licitasantoamaro2017@gmail.com. Josemar Mario de Souza Almeida – Pregoeiro Oficial do Município.

CONTRATOS

Nº 084/2018

ATO DE CONTRATO Nº 084/2018

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 087/2017. PA Nº 321/2017. O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 321/2017. Modalidade: Pregão Presencial RP nº 087/2017. Objeto: prestação de serviços com produção, ornamentação e buffet para eventos institucionais, festivos, culturais, cerimônias e capacitações, para o município de Santo Amaro – Bahia. Vigência: a partir de 02/04/2018, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319, PROJETO ATIVIDADE: 2003/2044/2046/2045, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, FONTE: 6201/0114. **Contrato Nº 084/2018.** Contratado: CARLA MENDES ROMANO - ME, CNPJ: 07.090.807/0001-01. Valor Total conforme APS 027/2018: R\$ 5.925,00 (cinco mil novecentos e vinte e cinco reais). Fundamentação: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº 603/2017 e legislação pertinente e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Santo Amaro/BA, 02 de abril de 2018
Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 09/07/19

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017. É A ASSESSORIA E CONSULTORIA À ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA-ME**, inscrita CNPJ nº 05.819.747/0001-90, situada à Rua 02 de julho, s/n, Cabuçu, Saubara – Bahia, CEP- 44220-000, neste ato por Solon de Lima Côrtes Neto, seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 148/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 02 de maio de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 148/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 144/2017, afim de que **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA-ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **INEXIBILIDADE** nº 051/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

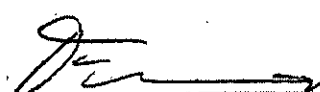
2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 08 (oito) meses, a contar de 03 de setembro de 2018 à 03 de maio de 2019.

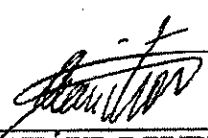
2.2 - O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

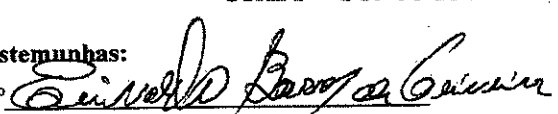
3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

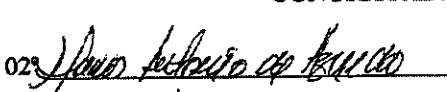
SANTO AMARO - Bahia, 03 de setembro 2018


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º 
CPF: 863872195-11

02º 
CPF: 217546327-72

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000019



TERMO ADITIVO

AD.CONT.Nº 148/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 08 (oito) meses, com valor mensal de R\$ 7.500,00 constantes do contrato inicial. CONTRATADA: **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº. 05.819.747/0001-90. Data: 06/09/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/05/19



Processo: 19570e19 - Doc. 92 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:39
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4556c68c-bbe0-4a16-8d07-9c0ac296c257

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017. A ASSESSORIA E CONSULTORIA À ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA-ME, inscrita CNPJ nº 05.819.747/0001-90, situada à Rua 02 de julho, s/n, Cabucu, Saubara - Bahia, CEP- 44220-000, neste ato por Solon de Lima Côrtes Neto, seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 148/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 02 de maio de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº 148/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 144/2017, afim de que STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA-ME, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade INEXIBILIDADE nº 051/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

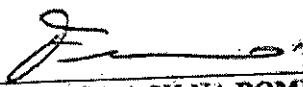
2.1 - Fica aditivado o contrato, por 08 (oito) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 02 de maio de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000021



TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017**, com o Objeto: **ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de maio de 2019 a 02 de maio de 2020. CONTRATADA: **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA-ME** inscrita no CNPJ Nº. 05.819.747/0001-90. Data: 02/05/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

**AVISO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ATÉ 25%
AO CONTRATO Nº 003/2019**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 10,13% (dez vírgula treze por cento) AO CONTRATO Nº 003/2019**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA - SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVOS E CULTURAIS, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**. Fica aditado o acréscimo de 10,13% (dez vírgula treze por cento) ao valor global do contrato, destinados para as Secretarias de Cultura e Turismo consequente do Contrato nº 003/2019, Pregão Presencial RP 090/2017. Valor Total do aditivo: **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**. CONTRATADA: **TORRES SOM LTDA. - EPP**, inscrita CNPJ nº 13.790.142/0001-41. Data: 17/04/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.



TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017 - ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

CNPJ nº 14.222.566/0001-72

ERRATA AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017

Errata: Onde se lê: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de maio de 2019 a 02 de maio de 2020, leia-se Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 08 (oito) meses, a contar de 02 de maio de 2019 a 02 de janeiro de 2020. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.



APOSTILA Nº 001

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 02/07/19

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do contrato nº 148/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Santo Amaro – Bahia e a Contratada **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob nº 05.819.747/0001-90, situada Rua 02 de julho, s/n, Cabuçu, Saubara – Bahia, CEP-44220-000, através da Licitação de **INEXIBILIDADE Nº – 148/2017**, cujo objeto é **ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;

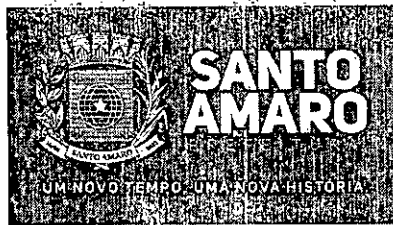
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – Serviços de Consultoria;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.


JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

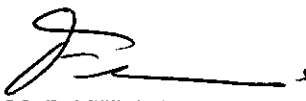


AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE
ACRÉSCIMO DE ATÉ 25%

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 148/2017**, bem como no art. 65, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2019, fica autorizado o Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de valor, cujo objeto é **A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, inscrita CNPJ nº 05.819.747/0001-90.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 65, §1º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 05 de julho de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 22/07/19

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

RAFAEL CERQUEIRA JÚNIOR, brasileiro, maior, solteiro, natural de Salvador - BA, nascido aos 19/11/1971, comerciante, portador do RG nº 03840578 45 - SSP/BA, e, CPF nº 889.774.346-49, residente e domiciliado na Av. Viana Bandeira, n.º 201, Centro, Santo Amaro - BA, CEP 44200-000.

PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA, brasileiro, maior, casado com regime de comunhão total de bens, natural de Santo Amaro - BA, empresário, portador do RG nº 01418047 28 - SSP/BA, e CPF nº 272.891.835-20, residente e domiciliado na Av. Ferreira Bandeira, n.º 266, Centro, Santo Amaro - BA, CEP 44200-000.

Únicos sócios da sociedade empresária LTDA, **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida na Av. Viana Bandeira, n.º 119, Sala 02, Centro, Santo Amaro - BA, CEP 44200-000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.819.747/0001-00, o, contrato social devidamente arquivado na JUCEB sob n.º 28202692370 em 07/07/2003, resolvem de comum acordo afiger o referido instrumento conforme cláusulas abaixo:

PRIMEIRA:

Após a presente alteração contratual, a sociedade passa ter os seguintes objetos sociais:

- 7418-0/02 - Atividade de assessoria em gestão empresarial;
- 7414-0/00 - Atividade de apoio à administração pública -
- 7412-8/01 - Atividade de contabilidade (assessoria);
- 7112-8/02 - Atividade de auditoria contábil;

SEGUNDA:

É admitido na sociedade o Sr. **PAULO ROBERTO ARAÚJO PEDREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Haberaba - BA, nascido aos 05/08/1965, portador do R.G. n.º 11398896 84 - SSP-BA, CPF nº 422.241.853-61, residente e domiciliado na Av. Ferreira Bandeira, n.º 266, Centro, Santo Amaro - Bahia, CEP 44200-000.

TERCEIRA:

Retira-se da sociedade o Sr. **RAFAEL CERQUEIRA JÚNIOR**, possuidor de 5.000 (cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que neste ato cede e transfere do total de suas quotas, a quantia de 4.900 (quatro mil e novecentas) quotas no valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para o sócio remanescente Sr. **PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA**, e a quantia de 100 (cem) quotas no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para o sócio ora admitido na sociedade Sr. **PAULO ROBERTO ARAÚJO PEDREIRA**.

QUARTA:

O Capital Social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) já totalmente integralizado em moeda corrente do País, permanece inalterado em seu valor real, passando a ser assim distribuído:

S Ó C I O S	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALORES EM REAIS
- PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA	9.900	R\$ 9.900,00
- PAULO ROBERTO ARAÚJO PEDREIRA	100	R\$ 100,00
T O T A I S	10.000	R\$ 10.000,00

Continua...

**CONTINUAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE:
STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

QUINTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA:

A administração da sociedade caberá exclusivamente ao Sr. PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

SÉTIMA:

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

OITAVA:

Todas as demais cláusulas do ato constitutivo da sociedade até aqui não modificadas pela presente alteração contratual, permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Amaro - BA., 10 de Novembro de 2006.

PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA

PAULO ROBERTO ARAÚJO PEDREIRA

RAFAEL CERQUEIRA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

EDIVALDO MESSIAS DOS SANTOS
R.G. 1.255.945-SSP-BA

OSMARIO DE JESUS
R.G. 4.070.230-SSP-BA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA	
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 23/11/2008	
SOB Nº: 96718971	
Protocolo: 06/220308-1	
Empresas: 29.2.0259237-0	
STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
LAFAYETTE PONCE FILHO SECRETARIO-GERAL	

Fl. 02/03

Continuação do Contrato de Constituição da empresa:.....

STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**SÉTIMA:**

A administração da sociedade caberá aos dois sócios Srs. RAFAEL CERQUEIRA JÚNIOR e PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestam contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(s) quando for necessário.

DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retribuição mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Continua.....

Continuação do Contrato de Constituição da Empresa:
STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da cidade de Santo Amaro - Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem assim justos e contratados em tudo quanto neste instrumento particular de contrato social foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor; com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Santo Amaro - Bahia, 29 de Maio de 2003.

Rafael Cerqueira Junior
 RAFAEL CERQUEIRA JUNIOR

Pedro José Araújo Pedreira
 PEDRO JOSÉ ARAUJO PEDREIRA

TESTEMUNHAS:

Edivaldo Messias dos Santos
 EDIVALDO MESSIAS DOS SANTOS
 R.G. n.º 1.255.945-SSP-BA.

Osmario de Jesus
 OSMARIO DE JESUS
 R.G. n.º 4.070.230-SSP-BA.

Adriano Alves Moraes
 Advogado
 OAB - 568-B
 CPF - 040.364.907-10

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2003 JUCERB Nº 29202592370 Protocolo: 03/124659-1	
STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	LAFAYETTE PONDE FILHO SECRETARIO-GERAL



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 4 DA SOCIEDADE
STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**

CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/07/19

CNPJ n° 05.819.747/0001-90

PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/07/1963, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF n° 272.691.835-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG n° 01418047 26, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA VIANA BANDEIRA, 266, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

PAULO ROBERTO ARAÚJO PEDREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/08/1965, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF n° 422.241.955-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG n° 11398896 64, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA VIANA BANDEIRA, 266, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n° 292025923/0, com sede Rua 02 de Julho, S/N, Cabucu Sabara, BA, CEP 44.220-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 05.819.747/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA ME**.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
**ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA.**

CNAE FISCAL

**6920-6/01 - atividades de contabilidade
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**

CNPJ nº 05.819.747/0001-90

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 06/09/15

CLÁUSULA TERCEIRA.

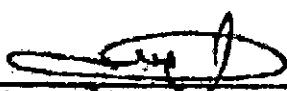
O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SAUBARA.

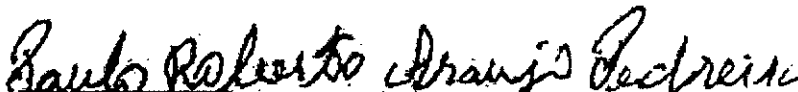
CLÁUSULA QUARTA.

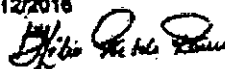
As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

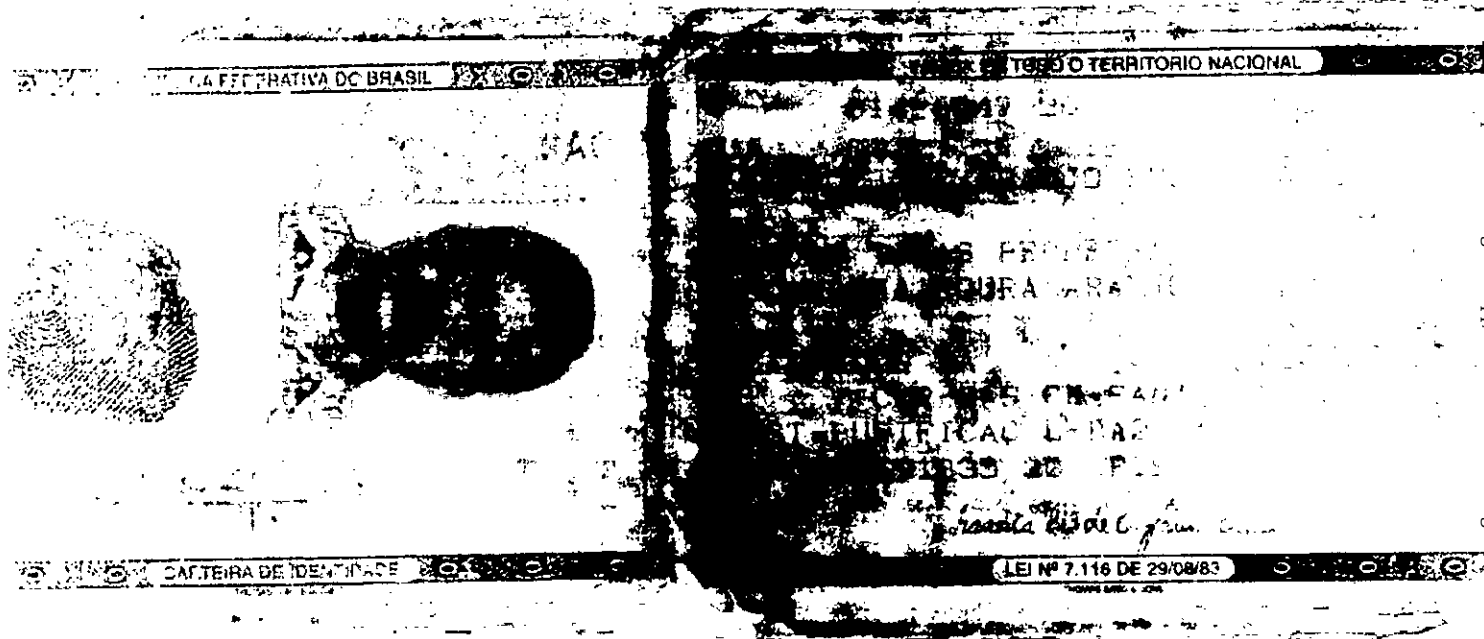
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAUBARA, 28 de dezembro de 2016.


PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA
CPF: 272.891.835-20


PAULO ROBERTO ARAÚJO PEDREIRA
CPF: 422.241.955-91

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2017 SOB Nº: 97628524	
Protocolo: 15/564990-8, DE 15/12/2016	
Empresa: 29 2 0259237 0 STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA Contrato e Alteração nº 4	 HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

CATEGORIA: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Nº DO REGISTRO: BA-0118450-2
NOME: PEDRO JOSE ARAUJO PEDREIRA

Foto: [Portrait of Pedro José Araújo Pedreira]

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NACIONALIDADE: SALVADOR, BA
RG: 0141804726 SSP-BA
TÍTULO ENTREGUE POR: [Illegible]
CDD: PEDRO SAMPAIO SANTOS

Este documento tem a validade pública como documento de identificação nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, com art. 1º da Lei nº 6.208/76.

DATA DE EMISSÃO: 24/09/2009

Manoel Constantino Gomes de Jesus
PRESIDENTE DO CRC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JOSE ARAUJO PEDREIRA

DOC. IDENTIDADE / CORE INICIAL DE: 141804726 ERP BA

CPF: 272.691.835-20 DATA NASCIMENTO: 08/07/1963

PLACÃO: PEDRO TOMAS PEDREIRA
OLANDINA MOURA ARAUJO

PROFISSIONAL: [Illegible] ACC: [Illegible] CATEGORIA: [Illegible]

VALIDADE: 12/09/2018 1ª EMISSÃO: 04/12/2003

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/07/19

[Signature]

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE STAFF CONSULTORIA
E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA**

CNPJ nº 05.819.747/0001-90

PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/07/1963, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 272.691.835-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01418047 26, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA VIANA BANDEIRA, 266, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44200000, BRASIL.

PAULO ROBERTO ARAUJO PEDREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/08/1965, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 422.241.955-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11398896 64, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA VIANA BANDEIRA, 266, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44200000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202592370, com sede Rua Fernão Castelo Branco, SN, Pitangueira São Francisco do Conde, BA, CEP 43.900-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **05.819.747/0001-90**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA.

SOLON DE LIMA CORTES NETO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/11/1958, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 157.456.515-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0112600255, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA DO BENJOIM, 940, APT 502, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820340, BRASIL.

RAPHAEL IURI OLIVEIRA CORTES, admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/08/1986, SOLTEIRO, ADVOGADO, CPF nº 024.717.645-17, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1113620404, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA DO BENJOIM, 940, APT 502, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820340, BRASIL.

Req: 81900000198550

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97845697, em 29/03/2019

Protocolo 197241433 de 29/03/2019

Nome da empresa STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA NIRE 29202592370

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119517238287814

Esta cópia foi autenticada digitalmente, e assinada em 29/03/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000023



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ nº 05.819.747/0001-90

Retira-se da sociedade o sócio PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA, detentor de 99.000 (Noventa e Nove Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio PAULO ROBERTO ARAUJO PEDREIRA, detentor de 1.000 (Um Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA.

O sócio PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio SOLON DE LIMA CORTES NETO, da seguinte forma: total, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio PAULO ROBERTO ARAUJO PEDREIRA transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio RAPHAEL IURI OLIVEIRA CORTES, da seguinte forma: total, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, o capital social da sociedade no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SOLON DE LIMA CORTES NETO, com 99.000 (Noventa e Nove Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais)

RAPHAEL IURI OLIVEIRA CORTES, com 1.000 (Um Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) Totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Req: 81900000198550

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97845697 em 20/03/2019

Protocolo 197241433 de 29/03/2019

Nome da empresa STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA NIRE 29202592370

Este documento pode ser verificado em <http://regih.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119517238287814

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000034

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE STAFF CONSULTORIA
E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA**

CNPJ nº 05.819.747/0001-90

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA.

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **SOLON DE LIMA CORTES NETO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA.

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SÃO FRANCISCO DO CONDE - BAHIA**.

Req: 81900000198550

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97845697 em 29/03/2019.

Protocolo.197241433 de 29/03/2019

Nome da empresa STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA NIRE 29202592370

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119517238287814

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000035

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE STAFF CONSULTORIA
E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA

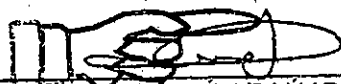
CNPJ nº 05.819.747/0001-90

CLÁUSULA SEXTA.

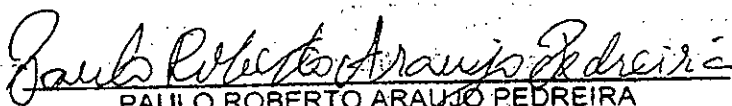
As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

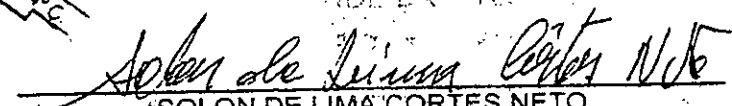
SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA, 18 de fevereiro de 2019.



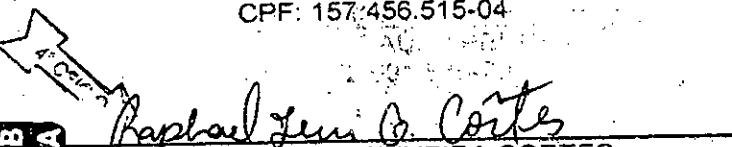
PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA
CPF: 272.691.835-20



PAULO ROBERTO ARAÚJO PEDREIRA
CPF: 422.241.955-91



SOLOM DE LIMA CORTES NETO
CPF: 157.456.515-04



RAPHAEL YURI OLIVEIRA CORTES
CPF: 024.717.645-17

Reconheço por semelhança(s) a(s)
assinatura(s) anexadas com a presente
escritura pública, em 18 MAR 2019,
em São Francisco do Conde-Ba,
em testemunha da verdade
da verdade
Redeica Costa da Anunciação
Escriturante Autorizada
CPF: 066.491.665-10

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A
FIRMA DE Paulo Roberto Araújo
Pedreira
EM TEST. DA VERDADE
STO. AMARO-BA, 19/03/2019

1911AB120389-0

4º TABELIONATO DE NOTAS
SOL. CURTIANO CALMON DA SILVA
CPF: 030.420-420 - Salvador - BA - 1504 (11) 36161347/3615-1364

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 a(s) assinatura(s)
de SOLOM DE LIMA CORTES NETO (10185562), RAPHAEL
YURI OLIVEIRA CORTES (10008775), dou fe
Salvador 13/03/2019
Selo(s): 1604 AD 409140-0 1604 AD 409141-9
... Em testemunha () da verdade.

JOZETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Alto Notarial ou de Registro
1604 AD 409141-9
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Alto Notarial ou de Registro
1604 AD 409140-0

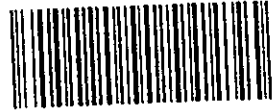
Req: 81900000198550

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97845697 em 29/03/2019
Protocolo 197241433 de 29/03/2019
Nome da empresa STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA NIRE 29202592370
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119517238287814
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000036



197241433

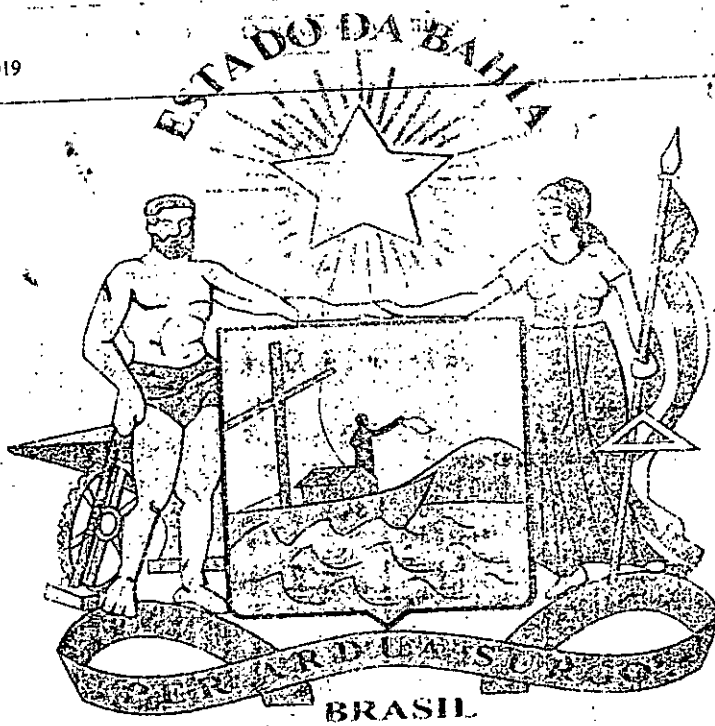


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA
PROTOCOLO	197241433 - 29/03/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202592370
CNPJ 05.819.747/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

29/03/2019



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97845697 em 29/03/2019

Protocolo 197241433 de 29/03/2019

Nome da empresa STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA NIRE 29202592370

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119517238287814

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000037

000038



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Praça da Independência, S/N Térreo

Centro - São Francisco do Conde - BA CEP: 43900-000

CNPJ: 13.830.823/0001-96



Processo: 19570e19 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:39
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4556c68c-bbe0-4a16-8d07-9cbac296c257

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000198/2019.E

Nome/Razão Social: **STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA - ME**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **000.002.551/001-01**

CPF/CNPJ: **05.819.747/0001-90**

Endereço: **RUA FERNAO CASTELO BRANCO, S/N**

PITANGUEIRA SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA CEP: 43900-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 07/06/2019 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **07/07/2019**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600004144360000002598030000198201906076**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://sfconde.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 07/06/2019 às 10:14:02

nnnn39



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.819.747/0001-90

Certidão n°: 166459542/2019

Expedição: 18/01/2019, às 16:07:09

Validade: 16/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA**
L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
05.819.747/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 05.819.747/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:14 do dia 17/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2019.

Código de controle da certidão: **37C2.9A6D.5AE9.0CAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191541973

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.819.747/0001-90

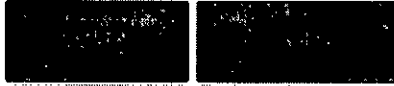
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.819.747/0001-90

Razão

STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Social:

Endereço: AVENIDA VIANA BANDEIRA 119 // CENTRO SANTO AMARO - BA

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2019 a 16/07/2019

Certificação Número: 2019061702111115944314

Informação obtida em 26/06/2019 21:09:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINUTA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017.A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro– BA. CEP: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, inscrito no CNPJ nº:14.222.566/0001-72, representado por seu prefeito, Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº 784.031.465-15, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, vinculado ao Contrato nº 148/2017.

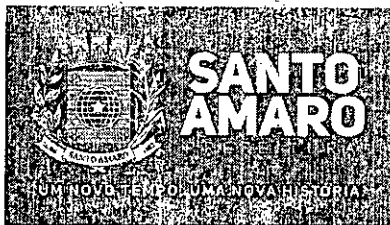
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo tem por escopo aditar o prazo e acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato nº 148/2017, cujo objeto é **A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA A**, vinculado ao Processo Administrativo nº XXXX oriundo das **Secretarias de XXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Fica mantida a vigência do contrato originário, conforme permite o art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, resolvem as partes contratantes aditar os serviços e valor, no quantum de **25%, passando o referido contrato a ter o valor mensal de R\$ 9.375,00 (nove mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, destinados para as **Secretaria de XXXXXXXX**, conforme os serviços adicionais, que sustentam, a necessidade do referido aditivo, a seguir:

- a) Acréscimo no aumento de serviços passando a acompanhar, orientar, análise técnicas e incorporar aos serviços existentes nas demais secretarias como Saúde, Educação, Assistência Social e outras, na área patrimonial (bens móveis, imóveis e almoxarifado, de acordo com as regras do processo de convergência as normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor Público, buscando atender aos princípios básico da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, compreendendo as atividades.
- b) Atender as consultas (ilimitadas) da área Patrimonial e Almoxarifado via telefone, fax, e mail ou outros meios eletrônicos;
- c) Orientar os servidores, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados às áreas: Patrimonial e Almoxarifado;
- d) Manter a Prefeitura atualizada no tocante as edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), enviando imediatamente e-mail á CONTRATANTE;
- e) Acompanhar e emitir sugestões na elaboração do calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, pertinentes às áreas de Patrimônio e Almoxarifado;
- f) Acompanhar e emitir sugestões quanto aos procedimentos para operacionalização dos controles do Patrimônio e Almoxarifado do município;
- g) Acompanhar e emitir sugestões na Elaboração do Regime Interno do Setor de Patrimônio;
- h) Emitir, se necessário, notas técnicos para alerta/ou esclarecer dúvidas ou ainda, para corrigir eventuais falhas detectadas nas visitas;
- i) Orientar o(s) responsável (eis) pelo serviço, a dar cumprimento as notificações oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo de Aditamento de Acréscimo de até 25%, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro - Bahia, XX XXXXX XXXX

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc. 92 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:39
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4556c68c-bbe0-4a16-8d07-9cbac296c257

Parecer. nº ~~274~~ 275/2019

Processo Administrativo nº 275/2019

Termo Aditivo 004/2019

Quarto termo aditivo de acréscimo de 25% ao contrato n. 148/2017, vinculado ao processo administrativo n. 144/2017 a Inexigibilidade nº 051/2017, cujo objeto é a Assessoria e Consultoria na área administrativa e patrimonial da Secretaria de Administração no Município de Santo Amaro – Bahia. Ressalva. Poder de Autotutela.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação do quarto termo aditivo de acréscimo de 25% ao contrato n. 148/2017, vinculado ao processo administrativo n. 144/2017 a Inexigibilidade nº 051/2017, cujo objeto é a Assessoria e Consultoria na área administrativa e patrimonial da Secretaria de Administração no Município de Santo Amaro – Bahia, cujo fornecedor é STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA -ME, inscrita sob o CNPJ n. 05.819.747/0001-90.

Nos autos consta a justificativa da necessidade do pleito de 25%, igualmente como a solicitação de despesa inicial.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Do Acréscimo de serviços

A possibilidade de alteração quantitativa dos contratos está expressamente prevista na Lei nº 8.666/93:

“Art. 65. Os **contratos** regidos por esta Lei poderão ser **alterados**, com as devidas **justificativas**, nos seguintes casos:

para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 195/0e19 - Doc. 92 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:39
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4556c68c-bbe0-4a16-8d07-9cbac296c257

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo** ou diminuição **quantitativa de seu objeto**, nos **limites permitidos por esta Lei**;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."
(destacou-se)

O contrato sob exame estabelece em sua cláusula quarta, fl. 009 a possibilidade de alteração de contrato, nos termos do art. 65 e seguintes. No entanto, a previsão de aditivo no instrumento contratual não é suficiente para que configure a plausibilidade da concessão do aumento de valor.

Consoante doutrina e jurisprudência majoritárias, **o acréscimo do objeto deve estar embasado em fatos novos** que demandem alterações no contrato. Nesse sentido, Paulo Sérgio de Monteiro Reis comenta:

"Alterações em contratos representam algo absolutamente aceitável, desde que decorram de fatos inesperados, que se manifestem posteriormente à contratação ou até mesmo de fatos previsíveis, mas que não permitiam, à época da formalização da avença, uma mensuração adequada. Este é o espírito da Lei de Licitações e Contratos quando estabelece a possibilidade de alterações quantitativas e qualitativas nos contratos administrativos: possibilitar à Administração, em consonância com a superioridade jurídica com que atua, impor ao contratado acréscimos e supressões contratuais decorrentes de situações

13/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 195/0e19 - Doc. 92 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:39
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4556c68c-bbe0-4a16-8d07-9cbac296c257

imprevistas. **Imprevisão que não decorra de desídia funcional ou de ausência de planejamento, mas sim de algo que só se revelou plenamente no curso da execução do contrato.**" (destacou-se)

Nas palavras de Marçal Justen Filho, *"a administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual"*.

O mesmo autor assevera ainda a irrazoabilidade da Administração, depois de firmado o contrato nos exatos termos licitados, **introduzir inovações fundadas em eventos pretéritos que já fossem conhecidos de antemão, porquanto tal prática violaria a seriedade da licitação** e a regra da *vinculação ao ato convocatório*.

O Tribunal de Contas da União (TCU) perfilha posicionamento semelhante, conforme se nota do trecho da decisão abaixo:

"Observe o princípio de que a execução de itens do objeto do contrato em quantidade superior à prevista no orçamento da licitação deve ser previamente autorizada por meio de termo aditivo contratual e antecedido de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações." (Decisão 1054/2001 – Plenário) (destacou-se)

A Secretaria de Administração justifica a necessidade do aditivo de acréscimo informando de forma sucinta a necessidade da consultoria na área administrativa e patrimonial. Lembramos, que ao tempo da proposta de serviço da Contratada ao tempo do contrato original que estaria acobertado todas as possíveis necessidades do objeto em tela.

Alertamos que, **TRAGA A COMPROVAÇÃO DE FATO POSTERIOR QUE DÊ ENSEJO AO ADITIVO, CONSIDERANDO QUE AINDA HÁ TEMPO HÁBIL PARA TANTO**. Por outro lado, sob o aspecto estritamente técnico esta Procuradoria aduz que não há vícios no procedimento.

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc. 92 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:39
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4556c68c-bbe0-4a16-8d07-9cbac296c257

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de valor, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela as certidões juntadas estão válidas.

Ressalto, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados.

CONCLUSÃO

Face os elementos examinados, esta Procuradoria Jurídica opina pela **ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES**, oportunidade que deixa a crivo da Autoridade competente, qual seja, o Gestor da Pasta, para que adote as medidas cabíveis.

Santo Amaro/BA, 05 julho de 2019.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal


Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654



DESPACHO DE RESPOSTA A RESSALVA DE PARECER JURIDICO

TERMO ADITIVO Nº 004/2019 AO CONTRATO Nº 148/2017

OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

A Procuradoria Jurídica deste município solicitou em seu parecer que seja juntado aos autos do Processo Administrativo comprovação de fato posterior que dê ensejo ao termo aditivo, haja vista que, o mesmo tem como objeto um acréscimo de 25% ao valor do objeto.

Dito isto, esclarecemos e justificamos que, na folha 000003, do referido processo, a empresa STAF – Assessoria e Consultoria Contábil LTDA – ME, através de solicitação de alteração contratual enviada à essa Administração, apresentou suas justificativas e, inclusões de serviços novos, para pleitear o acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado.

Vale salientar que durante a execução do instrumento contratual a Administração Pública deparou-se com algumas circunstâncias fáticas que ensejaram este Gestor, a referendar e conceder o acréscimo de 25% no valor inicial, diante do aumento de serviços prestados pela empresa.

Ainda a título de justificativa, não obstante o Termo de Referência reze que a execução de consultoria para acompanhar, orientar, análise técnicas e demais serviços ligados a gestão pública, elencamos, a seguir, os serviços adicionais, que sustentam, a necessidade do referido aditivo:

- a) Acréscimo no aumento de serviços passando a acompanhar, orientar, análise técnicas e incorporar aos serviços existentes nas demais secretarias como Saúde, Educação, Assistência Social e outras, na área patrimonial (bens móveis, imóveis e almoxarifado, de acordo com as regras do processo de convergência as normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor Público, buscando atender aos princípios básico da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, compreendendo as atividades.
- b) Atender as consultas (ilimitadas) da área Patrimonial e Almoxarifado via telefone, fax, e mail ou outros meios eletrônicos;
- c) Orientar os servidores, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidade técnicas para os trabalhos relacionados às áreas: Patrimonial e Almoxarifado;
- d) Manter a Prefeitura atualizada no tocante as edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), enviando imediatamente e-mail á CONTRATANTE;
- e) Acompanhar e emitir sugestões na elaboração do calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, pertinentes às áreas de Patrimônio e Almoxarifado;
- f) Acompanhar e emitir sugestões quanto aos procedimentos para operacionalização dos controles do Patrimônio e Almoxarifado do município;
- g) Acompanhar e emitir sugestões na Elaboração do Regime Interno do Setor de Patrimônio;
- h) Emitir, se necessário, notas técnicas para alerta/ou esclarecer dúvidas ou ainda, para corrigir eventuais falhas detectadas nas visitas;



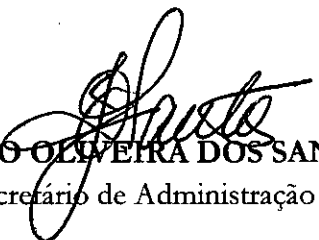
- i) Orientar o(s) responsável (eis) pelo serviço, a dar cumprimento as notificações oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Não obstante, salientamos que, no próprio processo administrativo, na Comunicação de Motivação de despesa, nas folhas 000005 e 000006, tais justificativas, já estão delineadas, comprovando fatos posteriores, que fundamentam e sustentam a concessão do acréscimo pleiteado, de forma legal e justa.

Observa-se também que, no instrumento contratual, a Cláusula Quarta, no parágrafo 4.5, 4.6 e 4.7, está bem claro que, os serviços poderão ter a possibilidade de acréscimo, conforme esculpido em lei.

Vislumbrando, a legalidade do ato, e respeitando o parecer emanado, o qual, opina pela ausência de vícios no procedimento, mas, com este Secretário de Administração assumindo a responsabilidade deste prosseguimento, por entender, esclarecer e fundamentar que o acréscimo, a ser concedido, resta como necessário e legal, tendo em vista que, os serviços acrescidos, sustentam o acréscimo de valor, bem como entrevendo o atendimento aos Princípios basilares que regem a Administração Pública, autorizamos o prosseguimento dos trâmites legais para a elaboração do aditivo pleiteado.

Santo Amaro, 05 de Julho de 2019.


JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração



SIGA
Lancando
20/10/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017.A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro– BA. CEP: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, inscrito no CNPJ nº:14.222.566/0001-72, representado por seu prefeito, Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº 784.031.465-15, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº **05.819.747/0001-90**, com sede na Rua 02 de julho, s/n, Cabuçu, Saubara – Bahia, CEP- 44220-000, neste ato por Solon de Lima Côrtes Neto, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, vinculado ao Contrato nº 148/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo tem por escopo aditar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato nº 148/2017, cujo objeto é A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA A, vinculado ao Processo Administrativo nº 144/2017 oriundo das Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO e VALOR

2.1 - Fica mantida a vigência do contrato originário, conforme permite o art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, resolvem as partes contratantes aditar os serviços e valor, no quantum de 25%, passando o referido contrato a ter o valor mensal de R\$ 9.375,00 (nove mil e trezentos e setenta e cinco reais), destinados para as Secretaria de Administração, conforme os serviços adicionais, que sustentam, a necessidade do referido aditivo, a seguir:

- a) Acréscimo no aumento de serviços passando a acompanhar, orientar, análise técnicas e incorporar aos serviços existentes nas demais secretarias como Saúde, Educação, Assistência Social e outras, na área patrimonial (bens móveis, imóveis e almoxarifado, de acordo com as regras do processo de convergência as normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor Público, buscando atender aos princípios básico da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, compreendendo as atividades.
- b) Atender as consultas (ilimitadas) da área Patrimonial e Almoxarifado via telefone, fax, e mail ou outros meios eletrônicos;
- c) Orientar os servidores, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados às áreas: Patrimonial e Almoxarifado;
- d) Manter a Prefeitura atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), enviando imediatamente e-mail á CONTRATANTE;
- e) Acompanhar e emitir sugestões na elaboração do calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, pertinentes às áreas de Patrimônio e Almoxarifado;
- f) Acompanhar e emitir sugestões quanto aos procedimentos para operacionalização dos controles do Patrimônio e Almoxarifado do município;
- g) Acompanhar e emitir sugestões na Elaboração do Regime Interno do Setor de Patrimônio;
- h) Emitir, se necessário, notas técnicas para alerta/ou esclarecer dúvidas ou ainda, para corrigir eventuais falhas detectadas nas visitas;
- i) Orientar o(s) responsável (eis) pelo serviço, a dar cumprimento as notificações oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;





SIGA
Lancando
20/07/19
D

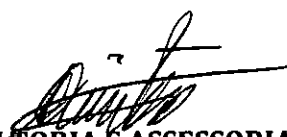
Processo: 19570e19 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:39
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4556c68c-bbe0-4a16-8d07-9dbac296c257

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo de Aditamento de Acréscimo de até 25%, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro - Bahia, 05 de julho de 2019


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Contratante


STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL
E TRIBUTÁRIA LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____



TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

AVISO QUARTO TERMO ADITIVO DE ATÉ 25% AO CONTRATO Nº 148/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO Nº 148/2017**, com o Objeto: **ASSESSORIA E CONSULTORIA À ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**. Fica aditado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor global do contrato, destinados para as **Secretaria de Administração** consequente do Contrato nº 148/2017, Inexigibilidade nº 051/2017. Valor mensal do aditivo passa a ser **R\$ 9.375,00** (nove mil e trezentos e setenta e cinco reais). **CONTRATADA STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA-ME**, inscrita CNPJ nº 05.819.747/0001-90. Data: 05/07/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Robrys da Silva Bomfim** - Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.